



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 777/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

C.N.P.J / CPF: 00399857000550

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. ESCURIAL, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DE LOURDES, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do sistema de abastecimento de água tratada, nos povoados Escurial, Carro Quebrado, Areais e demais localidades, no município de Nossa Senhora de Lourdes. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de abastecimento de água tratada, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. Apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelas empresas destinadora dos mesmos.

- Indicação da destinação final dos resíduos (lodos) removidos dos leitos de secagem.
7. Os despejos sanitários gerados da casa de química deverão ser tratados através de 01 fossa séptica e 02 valas de infiltração, os quais deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as normas específicas.
 8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Resolução Conama nº 307/02.
 10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 11. Os cortes e aterros provenientes dos dutos deverão ser recobertos de maneira adequada para prevenir processos erosivos, devendo o material de bota-fora resultante da atividade, ter o destino final adequado.
 12. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra, serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
 13. A empresa deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
 14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
 15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 17. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
 18. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 19. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
 20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:57 do dia 22/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001288/TEC/LI-0072 e Parecer Técnico PT-10341/2013-0319

Válida até 22/11/2014

Código de controle da licença: 60c8dc323fe6c7cb5ffc4253e639e32b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.